

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ADEQUAÇÃO ELÉTRICA E ESTRUTURAL DOS POSTOS DE ENFERMAGEM E SALAS DE REPOUSO
N.º 023/2013

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301 e 302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/003-31 (DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4.

PARTE CONTRATADA: VERTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 15.145.383/0001-63, com sede à Rua CB1, Quadra 02, Lote 08, Residencial Cléa Borges, Goiânia, Goiás, representada neste ato, nos termos do Contrato Social, pelos sócios, Sr. Márcio Inácio Sampalo, Engenheiro Agrônomo, registro no CREA/GO sob o nº 11.290/D, portador do CPF de nº 862.177.711/87 e do RG de nº 3515865/GO e Sr. Leonardo Herndl Martins, Engenheiro Civil, registro no CREA/GO sob o nº 9969/D-GO, portador do CPF de nº 533.075.771/15 e do RG de nº 3383659/GO.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, conforme processo administrativo de nº 0115/2013, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a realização de serviços de reforma com adequação elétrica e estrutural dos postos de enfermagem das alas A, B, e C, e das salas de repouso médicos e de enfermagem do Hospital de Doenças Tropicais – HDT, localizado na Avenida Contorno, 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia, Goiás, compreendendo mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua consecução.
- 1.2 Estão excluídos do escopo deste contrato, os serviços abaixo:
- a) Serviço de paisagismo; e
 - b) Serviço de esterilização pós-obra.
- 1.3 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Realizar os serviços descritos na Cláusula 1º deste contrato, observados os termos dos seus ANEXOS I e II.

- 2.2** Fornecimento de todos os detalhamentos e memoriais descritivos necessários ao bom funcionamento da obra.
- 2.3** Responsabilizar-se por qualquer acidente ocasionado em decorrência da obra, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros.
- 2.4** Executar, sob sua inteira responsabilidade, todas as atividades pertinentes aos serviços, em obediência às normas técnicas, projeto aprovado e cronograma físico, fornecendo materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.
- 2.5** Ter em seu quadro profissionais habilitados à execução das reformas, com registro no CREA.
- 2.6** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), perante ao CREA, entregando uma via ao HDT.
- 2.7** Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de sua responsabilidade.
- 2.8** Providenciar os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, bem como responder pelas despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança.
- 2.9** Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.10** Manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e ou danos eventualmente venha a ocorrer.
- 2.11** Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portaria e normas federais, estaduais e municipais, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato.
- 2.12** Manter o canteiro de serviço livre de restos de materiais.
- 2.13** Todo material que o núcleo de manutenção do HDT julgar necessário deverá ser removido e depositado em local fora das instalações do hospital.
- 2.14** Identificar todos os veículos da Contratada a serviço do HDT.
- 2.15** A equipe que prestará os serviços descritos no objeto deste contrato, deverá usar, permanentemente, farda e um crachá de identificação, imprescindível para o acesso e permanência dos empregados da Contratada na área de construção.
- 2.16** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.16.1** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.17** Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.18** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA acelar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.19** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.20** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

- 2.21** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.22** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.23** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.24** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais onde estejam armazenados.
- 2.25** Fazer minucioso exame de todos os elementos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço, de modo que possa acusar as discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, para que os mesmos sejam sanados a tempo.
- 2.26** Apresentar a FISCALIZACAO todos os materiais a serem empregados na obra em suas embalagens originais, para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização.
- 2.27** Responsabilizar-se por qualquer acidente na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, que leve à destruição ou que cause danos ao prédio/serviços, até a definitiva aceitação dos serviços pela CONTRATANTE.
- 2.28** Demolir e a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZACAO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 2.29** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados conforme disposto no presente contrato em sua CLÁUSULA QUARTA.
- 2.29.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
 - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
 - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal;
 - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual;
 - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
 - f) Da medição atestada pela FISCALIZAÇÃO do ISG/HDT.
- 2.30** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.31** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.32** Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.
- 2.33** Observações finais:
- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
 - b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

- c) A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.
- d) Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.
- e) Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá, em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo, e em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação indevidas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- 3.2** Fornecer todos os projetos e detalhamentos necessários ao bom funcionamento da obra.
- 3.3** Fornecer local seguro para armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados.
- 3.4** Providenciar a documentação necessária junto aos órgãos competentes (alvarás, autorizações, etc) para a execução da obra.
- 3.5** Disponibilizar sanitários para os empregados da CONTRATADA.
- 3.6** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.7** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 3.8** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.9** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.10** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO.

- 4.1** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global, irrevogável, de R\$ 399.936,82 (trezentos e noventa e nove reais, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), na forma abaixo:
 - a) R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente instrumento contratual;
 - b) R\$150.000,00, referente a 2º parcela, com pagamento para 12/09/2013.

- c) R\$99.936,82 (noventa e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos, na data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, que coincide com o prazo de execução dos serviços previsto na Cláusula 7.2.
- 4.2 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no Banco SANTANDER, Agência: 3444, Conta Corrente: 13003091-0, em nome da CONTRATADA.
- 4.2.1 O pagamento fica vinculado à emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, respectivamente, previstos neste instrumento, desde que não haja pendências.
- 4.3 O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra e materiais, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 4.4 O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 4.2, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.
- 4.5 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 4.6 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 4.7 As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, Item 2.29.1.
- 4.8 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO**
- 5.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCAL, compete:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
 - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
 - f) outras correlatas.
- 5.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

5.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

5.3 Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. (a) Marcos Rodrigues Batista, CPF 005.792.917-31, integrante do Núcleo de Manutenção Geral do HDT, CREA n.º 10.4206/RJ.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,

6.2 A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retomar as razões da CONTRATANTE.

6.3 O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato terá vigência por período de 120 (cento e vinte dias) dias, contados da expedição da ordem de serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante dos ANEXOS deste Contrato.

7.2 O prazo de execução do objeto aqui pactuado é de 90 (noventa) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que calbam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

8.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado no início dos serviços.
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- i) A dissolução da empresa contratada.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.3 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

8.4 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

8.5 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

8.6 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Por ocasião da conclusão integral dos serviços contratados, inclusive com os a remoção de restos e limpeza da área, a CONTRATADA solicitará, por escrito à CONTRATANTE, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos Serviços, a apresentará os seguintes documentos:
 - a) certificados de garantias e instruções de manuseio da nova parte elétrica
 - b) certificado de garantia dos serviços executados e
 - c) demais documentos pertinentes.

9.1.1 O Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos Serviços é um documento circunstanciado, assinado pelo FISCAL do ISG, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de engenharia, e pelo Representante Técnico da CONTRATADA, onde são recebidos os serviços, de forma provisória, para avaliação do cumprimento das regras contratuais e normas técnicas.

- 9.1.2 Cabe ao Fiscal do ISG, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de engenharia, registrar, no referido Termo, possíveis inconsistências e problemas detectados nos serviços provisoriamente entregues.
- 9.2 Decorridos 7 (sete) dias da Aceitação Provisória das Obras e Serviços, e desde que estejam atendidas, pela CONTRATADA, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições, que tenham sido verificados por ocasião do Recebimento Provisório ou no decorrer desse prazo, será emitido, pela FISCALIZAÇÃO, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

- 10.1.1 A multa a que se alude o item anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato

10.1.2 A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA.

10.2 A Parte que der causa ao descumprimento das cláusulas do presente contrato fica sujeito, além da obrigação de indenizar os prejuízos causados, à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos ANEXOS

11.1 Constituem-se anexos ao presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência dos Serviços e Cronograma Físico.
- b) ANEXO II – Proposta comercial da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Foro

12.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 03 de Julho de 2013.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAMÉS – ISG

RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO – SUPERINTENDENTE REGIONAL

Márcio Inácio Sampaio

VERTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Leonardo Herndi Marthls

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: